



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 22/2023 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Administração Regional de Planaltina  
**Processo nº:** 00480-00005238/2023-52  
**Assunto:** Auditoria de Conformidade - Adm. Regional de Planaltina 2020 e 2021  
**Ordem de Serviço:** 84/2022-SUBCI/CGDF de 13/05/2022  
**Nº SAEWEB:** 0000022107

## 1. INTRODUÇÃO

Este relatório visa informar se a unidade auditada está em conformidade com as normas e os procedimentos que devem ser seguidos. São registradas desconformidades, caso detectadas, e apresentadas recomendações pertinentes para melhoria da gestão.

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional de Planaltina, durante o período de 19/05/2022 a 17/06/2022, objetivando Analisar os atos e fatos relacionados à gestão da Administração Regional de Planaltina - RA VI.

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00135-00001693/2020-11	EDIFICARE ENGENHERIA E CONSTRUÇÕES LTDA (12.088.941/0001-08)	Cercamento da Feira de Hortifrutigranjeiros - Prédio próprio da RA Planaltina	CONTRATO nº 2/2020 - RA /PLAN - Convite Valor Total: R\$ 205.101,98
00135-00001922/2021-36	MHS EMPRENDIMENTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (03.138.540/0001-24)	Cobertura da Feira de Hortifrutigranjeiros com melhorias do sistema de drenagem, captação pluvial e revitalização da praça do Padre Cícero.	CONTRATO nº 11/2021 - RA /PLAN - Tomada de Preços Valor Total: R\$ 227.504,33



Processo	Credor	Objeto	Termos
00135-00002090/2020-36	LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP (01.251.610/0001-20)	Execução de obras de reforma de parques Infantis e quadras poliesportivas.	TERMO DE CONTRATO DE OBRAS Nº 003/2020 (SEI 52898183) Valor Total: R\$ 535.084,75
00135-00001014/2020-11	WRM Engenharia e Construções LTDA (01.581.677/0001-23)	Execução de obras de Revitalização e construção da Coberturas de quadra poliesportiva, Compreendendo complementação dos alambrados, estrutura em aço para receber a cobertura de polietileno, revitalização do piso com pintura, demarcação e troca das traves das modalidades e troca do alambrado localizada na RAJADINHA II PLANALTINA - DF.	CONTRATO Nº 001/2020 Valor Total: R\$ 230.161,27
00135-00000948/2021-17	COELSA-ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA (02.469.350/0001-27)	Execução de obra de reforma em Quadras Poliesportivas e Parques Infantis.	TERMO DE CONTRATO DE OBRAS Nº 04/2021 (SEI 71941512). Valor Total: R\$ 478.419,49
00135-00002801/2020-72	TERRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (04.358.168/0001-24)	Reforma do campo de grama sintética e praça na Quadra 06, Arapoanga.	TERMO DE CONTRATO DE OBRAS Nº 005/2020 (SEI 53195632). Valor Total: R\$ 415.538,42

Por meio do Processo SEI 00480-00003038/2022-84, foi encaminhado aos gestores da Administração Regional de Planaltina o Informativo de Ação de Controle nº 05/2023 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (116965711). Entretanto, a Unidade não apresentou respostas e/ou justificativas no prazo concedido sobre as falhas apresentadas no documento.

## 2. RESULTADOS

### 2.1 Planejamento da Contratação ou Parceria

#### 2.1.1. DESCUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PREVISTOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 /2017 - MPDG

Classificação da falha: Tipo B

Em análise aos processos de contratação da Administração Regional da Planaltina, realizadas nos exercícios de 2020 e 2021, constatamos o não cumprimento do Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, que recepciona a Instrução Normativa nº 5, de 25 de



maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG nos seguintes processos de contratação de serviços os quais não contemplam os documentos exigidos pela norma, conforme seguir:

Processos	Contratada	CNPJ	Objeto
00135-00002090 /2020-36	LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP	01.251.610 /0001-20	Execução de obras de reforma de parques infantis e quadras poliesportivas.
00135-00001693 /2020-11	EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME	12.088.941 /0001-08	Cercamento da Feira de Hortifrutigranjeiros de Planaltina.
00135-00002801 /2020-72	TERRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	04.358.168 /0001-24	Reforma do campo de grama sintética e praça situados na Quadra 6 de Arapoanga - Planaltina/DF.
00135-00001992 /2021-36	MHS EMPREENDIMENTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI	03.138.540 /0001-24	Execução de obra de reforma da cobertura da Feira de Hortifrutigranjeiros com melhorias do sistema de drenagem, captação pluvial e revitalização da praça do Padre Cícero.

Nos processos acima estão ausentes os documentos obrigatórios nos processos de contratação conforme determina a legislação:

**a) Documento de oficialização da demanda:**

I - justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

II - a quantidade de serviço a ser contratada;

III - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.

**b) Estudos Preliminares:**

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;





VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

**c) Gerenciamento de Riscos:**

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência. Para a elaboração do planejamento das contratações a instrução normativa estabelece procedimentos obrigatórios, em que, após iniciada a fase interna mediante a formalização da demanda com preenchimento de requisitos pela área demandante, deverá ser instituída a equipe de planejamento, a qual realizará os estudos preliminares, bem como o gerenciamento de riscos da contratação.

***Causa***

**Em 2020 e 2021:**

Ausência de planejamento adequado para contratações.





### *Consequência*

Falhas no planejamento da contratação.

### *Recomendações*

#### **Administração Regional de Planaltina:**

R.1) Cumprir as etapas de planejamento das contratações de acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, recepcionada pela Administração Pública do Distrito Federal, conforme Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.

### **2.1.2. FALHA NA EXECUÇÃO EM OBRAS DA FEIRA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS**

Classificação da falha: Tipo B

#### **Proc. 00135-00001992/2021-36 - Reforma da cobertura da Feira de Hortifrutigranjeiros**

Outra obra realizada na Feira de Hortifrutigranjeiros cujo objeto da contratação teve como escopo a reforma da cobertura, as melhorias do sistema de drenagem, captação pluvial e revitalização da praça do Padre Cícero, e foi executada pela empresa MHS EMPREENDIMENTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, inscrita no CNPJ 03.138.540-0001-24, no valor de R\$ 227.504,33.

No entanto, em visita realizada em 7 de junho de 2022, ficou constatada pela equipe de auditoria que a cobertura da Feira de Hortifrutigranjeiros está apresentando infiltrações. Embora a empresa tenha executado os serviços de impermeabilização com manta a quente e material betuminoso na cobertura, houve falha na instalação, com ocorrência de infiltrações.

Em que pese o executor do contrato ter declarado que a reforma foi executada em "100%", conforme descrito no Relatório de Execução (84688997), de 19 de abril de 2022.

#### **- Foto atualizada em 13/6/2022 referente à cobertura da Feira de Hortifrutigranjeiros:**



Imagem 1: Manta de impermeabilização da cobertura da Feira de Hortifrutigranjeiros que está apresentando defeitos de instalação com ocorrência de infiltrações

***Causa***

**Em 2020 e 2021:**

Falha na fiscalização da execução do serviço de impermeabilização da cobertura da feira.

***Consequência***

Infiltrações na cobertura que poderão comprometer a estrutura do telhado da feira.

***Recomendações***

**Administração Regional de Planaltina:**

- R.2) Notificar a empresa responsável pela cobertura da Feira de Hortifrutigranjeiros a reparar o telhado em face da ocorrência de infiltrações que surgiram após o término da reforma.
- R.3) Caso a empresa não substitua os materiais, instaurar tomada de contas especial para ressarcimento do erário e processo administrativo visando apurar eventuais responsabilidades funcionais relativas as falhas na fiscalização do contrato.



### 2.1.3. DEFICIÊNCIAS NA REGULARIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO DOS IMÓVEIS AO PATRIMÔNIO DO DISTRITO FEDERAL

Classificação da falha: Tipo B

Em análise aos relatórios SIGGO da conta contábil nº 123219000, que tratam dos Bens Imóveis a Regularizar, constatamos os montantes de R\$ 1.727.550,12 e R\$ 3.546.748,12, contabilizados, respectivamente, ao final de 2020 e 2021, conforme documentos SEI 86809994 e 868102120, cujos valores são relativos aos imóveis próprios da Administração Regional de Planaltina que estão pendentes de regularização.

Os imóveis não incorporados pela Administração Regional de Planaltina - RA VI, segundo o relatório do SisGepat (Doc 86888078), somam o montante de R\$ 11.455.102,16, referentes às obras e benfeitorias realizadas.

Entre os imóveis não incorporados, conforme o relatório de Carga Geral de Bens Não Incorporados Ativos do sistema SisGepat, citamos as seguintes obras e reformas: construções e reformas de quadras poliesportivas, construções e reformas de praças, reforma de salão comunitário, instalações de playground, pontos de encontro da comunidade, construções de parques infantis e recuperação de abrigos de passageiros e praças, entre outras.

O Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994, disciplina a incorporação de bens imóveis inclusive após a realização de obras realizadas pelo Distrito Federal por meio das unidades administrativas, conforme a seguir:

Art. 5º A incorporação de bens imóveis será feita à vista do documento comprobatório da aquisição da propriedade.

Art. 6º O processo de aquisição de bem imóvel tramitará, para fins de incorporação pelo Departamento Geral de Patrimônio,

Art. 7º Em caso de imóvel edificado pelo Distrito Federal, a incorporação será efetivada após a conclusão final da obra, à vista dos seguintes documentos:

I - documento que comprove a propriedade do terreno;

II - Carta de Habite-se;

III - termo de recebimento definitivo da obra;

IV - documento de que conste o valor global da obra - Nota de Empenho;

V - memorial descritivo.

Parágrafo único. Em se tratando de construções de pequeno porte, como abrigos nas paradas de ônibus, passarelas para pedestres e assemelhados, será dispensada a exigência constante dos incisos I e II deste artigo.

Art. 8º Concluída a obra, a unidade administrativa por ela responsável encaminhará ao Departamento Geral de Patrimônio os documentos constantes do artigo anterior, no prazo de cinco dias, contado da data da expedição da Carta de Habite-se.





Art. 9º O Departamento Geral de Patrimônio, com base nos documentos de que tratam o parágrafo único do art. 3º e o art. 7º deste Decreto, atribuirá número de tombamento ao bem e fará o lançamento de sua incorporação no Cadastro Geral de Bens."

Instada a se manifestar sobre as falhas nas incorporações dos imóveis, os gestores da Administração Regional de Planaltina informaram por meio do Despacho RA-PLAN/COAG/GEAD/NUMAP, de 25 de maio de 2022, o que segue:

- Providências tomadas em relação a incorporação das Obras 2020/2021, conforme planilha abaixo:

OBRAS 2020			OBRAS 2021		
Processo	Status	Providências	Processo	Status	Providências
00135-00001014/2020-11	Incorporado	Incorporado em 24/03/2022	00135-00000653/2021-32	N ã o Incorporado	Aguardando o Termo de Recebimento Definitivo (87269976)
00135-00001693/2020-11	Incorporado	Incorporado em 22/02/2022	00135-00000948/2021-17	N ã o Incorporado	Aguardando o Termo de Recebimento Definitivo
00135-00002801/2020-72	Incorporado	Incorporado em 16/03/2022	00135-00000845/2021-49	N ã o Incorporado	Aguardando o Termo de Recebimento Definitivo (87157302)
00135-00002090/2020-36	N ã o Incorporado	Ofício 69 (85189032) Ofício 41 (86014238)	00135-00002407/2021-15	N ã o Incorporado	Aguardando o Termo de Recebimento Definitivo
00135-00002440/2020-64	N ã o Incorporado	Ofício 95 (68942169) Solicita processo inicial de construção da quadra poliesportiva	00135-00001992/2021-36	N ã o Incorporado	Falta emissão do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo de Obra

Embora a Administração Regional de Planaltina tenha informado que está adotando providências visando à regularização dos imóveis próprios, as ações realizadas até o presente momento não foram suficientes para regularizar o patrimônio da Unidade, em face do valor e da quantidade de bens não incorporados.

### *Causa*

**Em 2019, 2020 e 2021:**

Falta de previsão de critérios internos para a regularização contábil e incorporação patrimonial.

### *Consequência*



Falha no controle e incorporação de imóveis ao patrimônio do Distrito Federal.

### *Recomendações*

#### **Administração Regional de Planaltina:**

- R.4) Providenciar a incorporação dos imóveis ainda não regularizados em cumprimento ao Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994 e demais legislações pertinentes.
- R.5) Criar Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congêneres que estabeleça controles administrativos, objetivando assegurar a devida incorporação tempestiva dos imóveis da Unidade.

#### **2.1.4. FALHAS NA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA**

Classificação da falha: Tipo B

Em visita realizada pela equipe de auditoria, em 6 de junho de 2022, constatamos deficiência na manutenção dos seguintes imóveis próprios da Administração Regional Planaltina: Estádio Adonir José Guimarães, Espaço de Múltiplas Funções, Auditório da Sede, Prefeitura Velha e Igreja São Sebastião (prédio histórico).

Os próprios da Administração Regional de Planaltina apresentaram as seguintes falhas de manutenção:

a) Estádio Adonir José Guimarães: problemas estruturais, capim alto, campo de futebol sem condições de uso, instalações elétricas e hidráulicas, vestiários, cabine de imprensa e outras instalações sem qualquer manutenção.

b) Auditório da Sede: teto com avarias, paredes com rachaduras, sérios problemas elétricos e não apresenta condições de segurança ou salubridade.

c) Salão de Múltiplas Funções: teto desabando, piso quebrado, pintura deteriorada, problemas elétricos e hidráulicos, entre outros.

d) Prefeitura Velha: infiltrações, fiação aparente, avarias no telhado, forro e na pintura.





Imagem 2: Foto parcial do Estádio - Sem condições de uso e interditado pela Defesa Civil do Distrito Federal desde 2015.





Imagem 3: Cabine de imprensa do Estádio com estrutura em péssimas condições.



Imagem 4: Entrada e saída dos vestiários apresentando infiltrações, falhas de estrutura, infiltrações e falta de manutenção.



Imagem 5: Auditório localizado na Sede Administrativa interditado pela Defesa Civil em virtude das precárias condições de manutenção.



Imagem 6: Salão de Múltiplas Funções apresentando diversos problemas de manutenção com interdição da Defesa civil.



Imagem 7: Prédio da Prefeitura Velha com avarias no telhado.





Imagem 8: Rachadura importante em parede da Igreja São Sebastião (prédio próprio histórico da Região Administrativa de Planaltina).

O Estádio de Futebol Adonir José Guimarães, o Salão de Múltiplas Funções e o Auditório da Sede em virtude das condições das falhas de segurança das estruturas foram interditados pela Defesa Civil do Distrito Federal desde o ano de 2015.

### *Causa*

#### **Em 2020 e 2021:**

Falha no planejamento da manutenção dos prédios próprios.

### *Consequência*

Possíveis prejuízos ao patrimônio do Distrito Federal.

### *Recomendações*

#### **Administração Regional de Planaltina:**





R.6) Realizar plano, com a confecção de projetos, visando à manutenção periódica dos prédios próprios.

### **2.1.5. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

Classificação da falha: Tipo B

Em análise às contratações da Administração Regional de Planaltina (Processos SEI nº 00135-00002090/2020-36, 00135-00000948/2021-17, 00135-00002801/2020-72 e 00135-00001014/2020-11) realizadas nos exercícios de 2020 e 2021, constatamos o não cumprimento do prazo de recebimento provisório e/ou definitivo do serviço contratado estabelecido na Lei 8.666/93, reproduzido no projeto básico. O art. 73 da Lei 8.666/93 informa:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

[...]

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

#### ***Causa***

**Em 2021:**

Falha no procedimento administrativo formal de recebimento de obras.

#### ***Consequência***

Demora na incorporação da obra ao patrimônio do Distrito Federal.

#### ***Recomendações***

**Administração Regional de Planaltina:**

R.7) Regularizar o recebimento dos processos citados acima, fazendo cumprir os prazos estabelecidos no art. 73 da Lei 8.666/93.



- R.8) Criar Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênere que estabeleça procedimentos administrativos para o recebimento de serviços de engenharia contratados, promovendo a incorporação tempestiva dos imóveis ao patrimônio da Unidade.

### **2.1.6. DESCUMPRIMENTO DA PORTARIA CGDF Nº 29, DE 02 DE MARÇO DE 2021**

Classificação da falha: Tipo B

Em análise as contratações da Administração Regional de Planaltina, realizadas nos exercícios de 2020 e 2021, constatamos o não cumprimento da Portaria nº 29, de 2 de março de 2021, da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), alterada Pela Portaria nº 1, de 25 de abril de 2022.

O Decreto nº 39.620/2019, que tem como objetivo: "combater, com mais efetividade, os atos de corrupção, desvio, fraude e improbidade administrativa", e regulamentado pelas Portarias nº 29 (DODF nº 42 de 04/03/2021 p. 45) e nº 60/2021, que definiram que os contratos superiores a R\$ 300.000,00 e os pagamentos superiores a R\$ 140.000,00, celebrados pelas Administrações Regionais, devem ser encaminhados para análise pela Unidade de Controle Interno.

Nos processos SEI nº 00135-00002090/2020-36 e 00135-00002801/2020-72 a contratação ocorreu anteriormente à publicação da Portaria, no entanto, houve pagamento, cujo valor supera R\$ 140.000,00, posteriores à publicação do normativo e não foram encaminhados para análise na CGDF.

#### ***Causa***

#### **Em 2021:**

Ausência de instrução formalizada de fluxo do processo que encaminhe para a CGDF os contratos e pagamentos que se enquadrem na Portaria nº 29 de 02/03/2021 da CGDF.

#### ***Consequência***

Menor transparência e controle dos atos administrativos.

#### ***Recomendações***

#### **Administração Regional de Planaltina:**



R.9) Estabelecer rotina administrativa para encaminhamento dos processos à Controladoria-Geral do Distrito Federal, daqueles casos previstos na Portaria CGDF nº 29, de 02/03/2021.

### 3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.1., 2.1.2., 2.1.3., 2.1.4., 2.1.5. e 2.1.6.	Tipo B

Brasília, 06/06/2023

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Infraestrutura e Governo-DACIG



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 28 /11/2023, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **12FFC6BC.BFBF28BA.2151A44F.8772E65B**